

PROCESSO Nº: 83.262/2018  
RECORRENTE: OTALIBA BURANELLO  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi  
ASSUNTO: Revisão de valor venal 2018 / Isenção total IPTU

**EMENTA:**

Revisão de valor venal do imóvel com pedido de isenção total do IPTU – alegações do contribuinte sobre a discordância quanto ao valor do imposto cobrado, suas condições pessoais são insuficientes para alterar o lançamento tributário pautado por critérios técnicos, cujos valores encontram-se estabelecidos na Lei, 12.575/2017 - anexo II, com alterações pela Lei 12.647/2017. Não conheço do recurso, por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade no que tange o pedido de isenção do imposto, com indicação de retorno do processo a Gerência e Informações Técnicas Tributárias para análise do mérito sobre o pedido, oficializando o contribuinte.

**ACÓRDÃO Nº 071/2020/TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente **Otaliba Buranello**, acordam os senhores integrantes do Egrégio Tribunal Administrativos de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade no que tange sobre a revisão do valor venal do imóvel e, no mérito, negar provimento, mantendo a exigência tributária e respectiva base de cálculo, e do não conhecimento do recurso no que tange o pedido de isenção total do IPTU por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

Votaram com o relator os Conselheiros Eduardo Luiz de Oliveira, Wanda Yaeko Kondo, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 14 de julho de 2020.

Rodolfo Tramontini Zanluchi  
RELATOR

Yumiko Ueno Magno  
PRESIDENTE